

Esclarecimentos sobre o Imposto Único de Circulação (IUC)

O Imposto Único de Circulação (IUC) é o imposto que incide sobre os veículos matriculados ou registados em Portugal, desde veículos motorizados terrestres a embarcações de recreio e aeronaves de uso particular, sendo devido pelo proprietário do veículo.

Em circunstâncias normais, o pagamento do IUC deverá ser efectuado até ao termo do mês da data da matrícula do veículo, podendo a Autoridade Tributária exigir o pagamento do IUC relativo aos últimos 4 anos.

Se um contribuinte for notificado para proceder ao pagamento do IUC mas não for devedor do imposto, o contribuinte deve exercer o seu direito de audição prévia, por escrito ou oralmente, no Serviço de Finanças da área do seu domicílio, apresentando documento escrito e prova do pagamento, do benefício de isenção, do cancelamento de matrícula ou do registo de transferência de propriedade.

No caso de o contribuinte já não ser proprietário do veículo, este deve certificar-se de que o automóvel não está registado no Instituto dos Registos e Notariado (IRN) em seu nome. Enquanto se mantiver o registo do automóvel em nome do contribuinte, este é para todos os efeitos o devedor de imposto.

Tenha-se em atenção que se o registo de transferência da propriedade ocorrer depois do mês da data da matrícula (momento em que o IUC desse ano se torna exigível) o devedor do IUC, relativamente ao ano da transferência, é o antigo proprietário.

Tendo sido vendida a viatura, mas não tendo o novo proprietário procedido ao registo, o contribuinte deve pedir a apreensão do veículo junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT) ou da Conservatória do Registo Automóvel. Após pedir a apreensão do veículo terá de esperar seis meses. No fim do prazo legal, deverá dirigir-se à PSP da sua área de residência, onde lhe será entregue:

- Declaração em como a viatura não foi detectada, declaração que poderá utilizar para proceder ao pedido de cancelamento da matrícula, deixando assim de pagar o IUC.
- Declaração em como a viatura foi detectada pela PSP, tendo os documentos sido apreendidos até que seja efectuado o novo registo de propriedade, momento a partir do qual deixará de pagar IUC.

Na hipótese de o contribuinte ter procedido ao abate do veículo, deverá dirigir-se ao IMTT e proceder ao pedido de cancelamento da matrícula, exibindo o correspondente certificado de destruição emitido por um operador de desmantelamento autorizado.

Enquanto o IMTT não processar o pedido de cancelamento de matrícula, o contribuinte continua a ser considerado proprietário do veículo, e nesse sentido, devedor do IUC.

Se o abate ocorreu antes da data de aniversário da matrícula do veículo automóvel, não terá de proceder ao pagamento do IUC relativamente a esse ano.

Se não vendeu a viatura e esta está inutilizada, deverá obter o certificado de destruição emitido por um operador de desmantelamento autorizado, o qual poderá utilizar para pedir o cancelamento da matrícula junto do IMTT, deixando de ter de pagar o IUC.

CONTACTOS

www.srslegal.pt

LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo n°21, 1070-085 T +351 21 313 2000 F +351 21 313 2001

_FUNCHAL

Av. Zarco n°2, 2°, 9000-069 Funchal T +351 29 120 2260 F +351 29 120 2261

_PORTO (*)

R. Tenente Valadim n°215, 4100-479 T +351 22 543 2610 F +351 22 543 2611







96



1_ PAULA ROSADO PEREIRA SÓCIA, Tax T. +351 21 313 2033 paula.pereira@srslegal.pt

3_ MAGDA FELICIANO ADVOGADA ASSOCIADA, Tax T. +351 21 313 2066 magda.feliciano@srslegal.pt

5_ ANDREA GUERREIRO ADVOGADA ESTAGIÁRIA, Tax T. +351 91 000 89 67 andrea.guerreiro@srslegal.pt

2_ MARIA DA GRAÇA MARTINS ADVOGADA SENIOR, Tax T. +351 21 313 2019

4_ ROBERTO BILRO MENDES ADVOGADO ESTAGIÁRIO, Tax T. +351 21 313 2048 roberto.mendes@srslegal.pt

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.

Os Curricula dos contactos podem ser consultados em www.srslegal.pt

Em parceria com Simmons & Simmons (*) Andreia Lima Carneiro & Associados _ANGOLA _BRASIL _MOÇAMBIQUE

Sociedade Rebelo de Sousa & Advogados Associados, RL